



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO,
EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

PARECER Nº 32/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025, QUE
“DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA
DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E
CRECHES MUNICIPAIS DE BOM JARDIM DE
MINAS, POR MEIO DA APLICAÇÃO DO
QUESTIONÁRIO M-CHAT, BEM COMO GARANTE
O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, de autoria do Vereador Divino Paulo de Aquino visa instituir a aplicação do questionário M-CHAT na triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a promover a aplicação do questionário M-CHAT para triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades de saúde e creches municipais, às crianças que possuam entre 16 e 30 meses de idade. O projeto preconiza ainda que caso seja identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, será dado o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso e prevê o atendimento prioritário às pessoas com TEA nos estabelecimentos comerciais do município.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto “*a escala M-CHAT é o instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para identificação do TEA. A versão brasileira do M-CHAT tem propriedades psicométricas adequadas e confiáveis, o que torna*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

recomendável sua aplicação” e “O diagnóstico precoce, bem como uma avaliação adequada e uma intervenção atempada e intensiva melhoram o prognóstico”.

Em reunião da Comissão, estiveram presentes a Secretaria Municipal de Saúde e a assessora da pasta, que esclareceram que, nas escolas do município, há profissionais de Assistência Social e Psicologia que, ao identificarem aspectos relevantes no comportamento das crianças, realizam os devidos encaminhamentos ao serviço de saúde. Este, por sua vez, direciona os casos ao atendimento especializado em Neuropediatria.

Destacaram ainda que há obstáculos significativos para o fechamento do diagnóstico e esta aplicação poderia ser considerada uma medida invasiva, especialmente em contextos escolares, onde a sensibilidade do tema exige abordagem cuidadosa. Ressaltaram, também, as limitações orçamentárias e operacionais enfrentadas pela Secretaria para implementação destes atendimentos específicos e para a aplicação sistemática de questionários de triagem.

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo, a matéria apresentada está em plena conformidade com a legislação vigente e trata de interesse local, sendo constitucional e legal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Face ao exposto conluso, baseada no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é constitucional e legal, não havendo, neste aspecto, empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente
Mauro Sérgio da Silva
Membro

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, TURISMO EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto concluo, baseada no Parecer Jurídico e na Reunião de Comissão que, embora o presente Projeto seja constitucional e legal, o município não possui condições de implementação, reprovando-o, portanto, quanto ao mérito.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Renan Rodrigues
Renan Rodrigues
Suplente

Bom Jardim de Minas, 29 de abril de 2025.